



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010

DATA DE ABERTURA: 30 de setembro de 2010

HORÁRIO: 09:00 (nove) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: auditório, localizado no 1.º andar do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, nesta Capital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, instituída pela Portaria nº 160 de 24 de novembro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço sob a modalidade de Tomada de Preços, realizada em regime de execução indireta, empreitada por preço global, regida pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, consoante as condições estabelecidas neste instrumento licitatório e seus anexos, constantes no processo nº1.13.000.001071/2010-04. Os envelopes de documentação e proposta de preços deverão ser entregues no local, dia e hora marcados, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga – AM, situada na Avenida da Amizade nº 33, Bairro Brilhante, Tabatinga-AM, conforme especificações anexas.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico (Será disponibilizada mídia eletrônica (CD) para gravação, contendo desenhos, Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha de Composição de BDI, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico Financeiro.

Anexo II- Modelo de Declaração de superveniência de fatos impeditivos

Anexo III– Modelo de termo de vistoria.

Anexo IV- Modelo de Declaração de Regularidade Resolução CNMP 01/2005-Atualizada;

Anexo V – Minuta do contrato.

II - TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Processo MPF/PRAM Nº 1.00.000.001071/2010-04

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.2. Não serão considerados documentos ou propostas em telegrama, fac-símile ou e mail.

3.3. Caso a empresa participante queira ser representada legalmente, deverá fazê-lo por seu

proprietário, diretor ou por pessoa devidamente credenciada por meio de procuração pública ou particular. No caso de instrumento particular, exigir-se-á o reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do contrato social (cópia com chancela da Junta Comercial) para reconhecimento da assinatura do outorgante.

3.3.1. Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

3.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. É vedada a participação na licitação e a contratação de empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público. **A referida declaração é condição de participação e deverá ser apresentada, em separado, no ato da entrega dos envelopes de habilitação e proposta, vide (Anexo IV).**

3.6. É vedado à futura CONTRATADA manter empregados, no âmbito do CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria Geral da República, observando-se também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública.

3.7. As empresas que desejarem participar da Tomada de Preços, deverão entregar à CPL, em envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" contendo na parte externa as seguintes informações:

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE , CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO)**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE , CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO)**

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial; ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

4.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

a.1. Em se tratando de sociedades mercantis, Contrato Social em vigor e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, suficientes a demonstrar-se o objeto social e comprovarem-se

os necessários poderes para representação da licitante ao tempo da firma da proposta.

a.2. No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

b) Registro na junta comercial, em se tratando de empresário individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. O licitante deverá apresentar também os Documentos de Habilitação referentes à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outros exigidos para habilitação, conforme segue:

4.2.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação **(Anexo II)**.

4.2.2. Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme regulamentado pelo Dec. 4.358/2002.

4.2.3. Certidão Negativa do Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

a) Certidão da Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

c) Certidão Negativa de Débito – CND das contribuições sociais previstas nas alíneas do Parágrafo Único, Art. 4º, da Lei nº 8.212, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por Lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do INSS e da União por ela administradas.

d) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

e) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

OBS: As Certidões indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser apresentadas na forma do Decreto 6.106, de 30/04/2007.

4.2.4. Certificado de Regularidade de Situação -FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

4.2.5. Comprovação de boa situação financeira da empresa por meio de demonstração contábil do último exercício social, conforme previsto nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.2.6. Prova de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante), expedida pelo CREA da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente Edital;

4.2.7. Prova de capacidade técnica da licitante, mediante a apresentação de Atestado (s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente (CREA), comprovando que a empresa licitante executou serviços com características técnicas equivalente ou superior ao objeto desta licitação, e que faça(m) relevância expressa, a pelo menos:

a) Construção ou reforma de imóveis, edificações institucionais e similares

Obs. Não serão aceitos atestados referentes a projetos de estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou projetos que não tenham similaridade com a tipologia a ser projetada conforme descrito no objeto desta licitação.

4.2.8. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional(is) de nível superior ou outro, pertencente(s) ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica para execução de serviço de característica equivalente ao objeto da presente licitação. Será dada relevância a:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica em construção ou reforma de imóveis, edificações institucionais e similares.

4.2.9. Declaração emitida pela PRM-TABATINGA/AM (conforme modelo constante no **anexo III**), de que o licitante vistoriou, por meio de seu Representante, devidamente identificado, as dependências do edifício-sede da PRM-TABATINGA/AM, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste Edital. A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da PRM-TABATINGA/AM, como pelo Representante Legal da empresa. A licitante deverá ligar para a PRM-TABATINGA/AM, no Tel: (97) 3412-2209, tratar com a Sra. Cristiane ou Sr. Júlio, para agendar o horário de vistoria, a qual deverá ser realizada até 01 (um) dia antes da data prevista para a abertura da licitação.

4.2.9.1. Na vistoria a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade do projeto básico constante do edital;

4.2.9.2. Se por qualquer motivo a referida declaração de vistoria, não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação.

4.2.9.3. A PR/AM disponibilizará aos licitantes, quando da vistoria, mídia digital (CD) com cópia do projeto executivo, Caderno de especificações, Orçamento estimativo sintético e analítico, Planilha de composição de BDI, etc., devendo a licitante interessada trazer o CD para permitir a cópia do original.

4.2.10. Certidão Negativa de Falência, ou execução patrimonial, expedida pelo cartório de Distribuição Judicial da Circunscrição da sede da proponente, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.2.11. Declaração do responsável pela empresa de que tem disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto da presente licitação.

4.3. A comprovação do cadastro e habilitação no SICAF, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "ON LINE" ao sistema, por ocasião da abertura do envelope "documentação". O atendimento a este item dispensará o licitante de apresentar os documentos de que tratam os subitens 4.2.3. ao 4.2.4. Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

4.3.1. A comprovação de boa situação financeira (subitem item 4.2.5) da licitante será aferida via "On-line", no SICAF, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

4.3.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 4.3.1, **deverão comprovar** possuir (patrimônio líquido mínimo de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação;

4.4. Procedida às consultas no SICAF, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada participante, na forma do Anexo V da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como por todas as licitantes presentes.

4.5. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

4.6. As empresas ainda não inscritas no SICAF poderão requerer seu cadastramento e habilitação parcial em qualquer órgão ou Entidade Pública que seja unidade de cadastramento, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes daquele previsto para recebimento das propostas, nos termos da IN/MARE nº 05 de 21/07/94, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96, e Dec. nº. 3.722, de 09/01/01.

4.7. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.8. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a participação de cooperativas, conforme Termo de Conciliação, celebrado pelo Ministério Público do Trabalho e a União, homologado em 05/06/2003.

V - DA PROPOSTA

5.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Tomada de Preços, dia e hora de sua abertura. A proposta deverá ser datilografada e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do C.N.P.J. da licitante, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

a) Preços unitários e total, conforme Orçamento Estimativo Sintético, em moeda nacional, com valores expressos em algarismos;

b) Especificação dos serviços propostos, conforme exigidos no objeto.

5.2. **A simples participação neste certame implica:**

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços;

b) que o limite máximo aceitável para o valor da contratação será de **R\$ 768.109,79 (setecentos e sessenta e oito mil cento e nove reais e setenta e nove centavos)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, ou manifestamente inexeqüíveis, conforme o previsto no Art. 48, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

c) inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos materiais/serviços e que, se vencedora, a licitante o entregará pelo valor resultante de sua proposta.

d) que o prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da liberação do local para realização dos serviços e da respectiva ordem de serviço;

e) que os materiais/serviços terão garantia não inferior a 5 anos, a partir do recebimento definitivo dos serviços.

f) que os custos pertinentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

g) que no preço final dos serviços propostos estão inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, bem como outros necessários para a conclusão do serviço.

h) que a licitante, se vencedora, compromete-se realizar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital,

i) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

j) que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam dos Anexos ao Edital.

VI - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

6.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes com as indicações de "**DOCUMENTAÇÃO**", e "**PROPOSTA DE PREÇO**", devidamente lacrados, com os documentos exigidos para habilitação e as propostas.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste instrumento de licitação.

6.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta no SICAF quanto à situação cadastral das empresas. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

6.5. As licitantes assinarão a lista de presença, passando, as consideradas habilitadas, a ter direito de tomar parte nos demais atos desta licitação.

6.6. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.8. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.10. Nas reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. No **julgamento das propostas** será adotado o critério de **menor preço total**, desde que atendidas as especificações constantes desta Tomada de Preços.

7.2. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Tomada de Preços e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

7.2.1. A licitante vencedora deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar planilha de composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, bem como, composição do BDI adotado, para efeito de conclusão do julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do MPF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

7.2.2.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

7.2.2.1.1. Planilha de composição de custos de todos os preços unitários ofertados;

caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

7.2.2.1.2. relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

7.2.2.3. A CPL efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;

7.2.2.3.1. caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos orçados pela Procuradoria da República no Amazonas. (Orçamento Estimativo Sintético), a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços;

7.2.2.3.2. caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão de Permanente de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela Procuradoria, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, exceto no caso do item 7.3.

7.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44. Lei Complementar nº 123/2006).

7.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.6. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em favor o objeto licitado;

7.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 7.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 horas após comunicada, sob pena de preclusão.

7.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9. O disposto nos itens 7.4. a 7.8. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. A CPL efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes:

VIII – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou

5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

8.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.6. No caso da penalidade prevista no inciso IV do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Os recursos serão dirigidos ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Tomada de Preços correrá à conta dos

recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal.

X- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital seus anexos.

10.2. A licitante vencedora deverá apresentar quando da assinatura do contrato, em uma das modalidades elencadas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito contra empenho, parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal / Fatura.

11.2 As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

11.3. Não serão medidos serviços em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

11.4. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização.

11.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do CONTRATANTE. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

11.6. Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

11.7. A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

11.8. O pagamento da última parcela mensal (6ª parcela) será feito em duas etapas:

11.8.1. Primeira Etapa: no recebimento provisório serão pagos 50% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

11.8.2. Segunda Etapa; no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela. O Termo de Recebimento Definitivo, será expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não havendo problemas de nenhuma ordem.

XII – DO REAJUSTE

12.1. O objeto deste Tomada de Preços será irreeajustável.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º e 2º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.3. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Procurador-Chefe da PR/AM para o procedimento de homologação.

13.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Senhor Procurador Chefe da PR/AM, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VIII deste Edital de Tomada de Preços.

13.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

13.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no Parágrafo 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução de todos os serviços inclusos no objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição de preços unitários. Por conseguinte, cabe à licitante verificar, durante vistoria prévia ao certame licitatório, e incluir no valor GLOBAL da sua proposta as complementações e acessórios ocasionalmente não-constant mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

13.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. No caso de não haver expediente na data estabelecida pela PR/AM, a licitação ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte.

13.11. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, a partir de 28/09/2009, nos dias úteis, das 9h às 18h, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358 - Aleixo – Manaus-Am, por meio da Comissão Permanente de Licitação, pelos telefone (92) 3663-4644 ou (92) 3611-3180, Ramal 210

13.12. Informações sobre a licitação poderão ser acompanhadas no *site* da PR/AM, no endereço www.pram.mpf.gov.br link Licitações.

17.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação da PR/AM.

Manaus, 14 de setembro de 2010.

Hélio Vital da Silva Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PR/AM
(Portaria nº 160 de 24 de novembro de 2009)

ANEXO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O Presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão a seleção e contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga-AM.

2. DENOMINAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

Procuradoria da República no Amazonas - PR/AM: CONTRATANTE
Equipe técnica e administrativa, designada pela PR/AM, responsável pelo acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização dos serviços: FISCALIZAÇÃO
Empresa CONTRATADA para execução dos serviços: CONTRATADA.

3. OBJETO

Selecionar e contratar empresa especializada para execução da obra de reforma da sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga-AM, situada na Avenida da Amizade, 33, Bairro Brilhante, Tabatinga-Am, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Caderno de Especificações e Encargos, no Orçamento Estimativo Sintético, na Planilha de composição de BDI, no Orçamento Estimativo Analítico e no Cronograma Físico Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

O projeto Executivo, o Caderno de Especificações e Encargos, o Orçamento Estimativo Sintético, a Planilha de Composição de BDI, o Orçamento Estimativo Analítico e o Cronograma Físico Financeiro foram aprovados pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração da Procuradoria Geral da República.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

A aceitabilidade das propostas pressupõe o atendimento das seguintes condições:

- a) Preço máximo global aceitável (incluso BDI): **R\$ 768.109,79 (setecentos e sessenta e oito mil cento e nove reais e setenta e nove centavos);**
- b) Preços máximos conforme Orçamento Estimativo Sintético - Valor limite para contratação.

Justificativa para os preços adotados

A determinação do preço máximo global aceitável baseou-se no Orçamento Estimativo (sintético e analítico), que manifestaram estar com seus quantitativos e custos compatíveis com os quantitativos dos projetos de engenharia e arquitetura e custos da Tabela de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sendo utilizados na falta de informações de tal tabela, o Banco de dados do Programa Computacional Volare 10 e pesquisa de mercado. Os preços por subitem também foram extraídos desse orçamento.

O Índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de 30,00 %, conforme exposição detalhada na planilha contida na mídia (CD)

5. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (LICITANTE VENCEDOR)

Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá apresentar à CONTRATANTE:

5.1) Composição analítica de todos os preços unitários do orçamento, utilizando-se como modelo a planilha contida no CD (mídia do projeto).

5.2) Cronograma físico-financeiro da obra, respeitando a quantidade de meses e o percentual de execução de cada um dos itens (serviços) estabelecidos na planilha contida no CD (mídia do projeto).

A CONTRATANTE fará a análise da documentação acima citada e convocará o licitante para assinatura do contrato, sendo que tais documentos farão parte integrante do contrato.

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

A Administração da PR/AM emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo máximo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, conforme Cronograma físico-financeiro.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

O pagamento será feito contra empenho, parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal / Fatura.

As medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

Não serão medidos serviços em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do CONTRATANTE. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

O pagamento da última parcela mensal (6ª parcela) será feito em duas etapas:

Primeira Etapa: no recebimento provisório serão pagos 50% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

Segunda Etapa; no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela. O Termo de Recebimento Definitivo, será expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não havendo problemas de nenhuma ordem.

A PR/AM se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

8. VISTORIA:

É obrigatório às licitantes realizarem vistoria, por meio de representante devidamente identificado, no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes e entregue pelo representante da PRM de Tabatinga, no ato, o Termo de Vistoria, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante agendamento prévio com pelo menos dois dias de antecedência.

9. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços e equipamentos será de **02 (dois) anos**, contados a partir do recebimento definitivo.

10. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA só poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização. O total dessa subcontratação não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor global total do contrato. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da reforma, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ANTES DO INÍCIO DA OBRA

Antes do início da obra, a empresa deverá apresentar:

- a) no caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado, registro ou visto no CREA/AM;
- b) as ARTs de execução e responsabilidade técnica;
- c) matricular a Obra no INSS;
- d) promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM;
- e) licença de construção junto à Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM;
- f) apresentar lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa composta no mínimo composta no mínimo por Engenheiro Civil ou Arquiteto, mestre de obra, apontador, técnico de segurança e vigilante;
- g) a indicação do nome do responsável da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa (comissão de obras e respectiva equipe de apoio) designada pela Administração da PR/AM.

A Administração da PR/AM poderá contratar profissional, instituição ou empresa especializada na área a fim de assistir e subsidiar os trabalhos de fiscalização.

A fiscalização técnica, exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham causar a PR/AM ou a terceiros.

Quaisquer exigências da Fiscalização da PR/AM, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da CONTRATADA, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a PR/AM

A N E X O I I

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

D E C L A R A Ç Ã O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 4.2.1, do edital do pregão supra referenciado, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente licitação. **(Declaração exigida somente em caso positivo)**

etc.

ANEXO III



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

Declaro, para fins de participação na TP nº 001/2010, que trata da Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga – AM, situada na Avenida da Amizade nº 33, Bairro Brilhante, Tabatinga-AM, que o(a) Sr(a). (*nome do representante legal da empresa*), identidade n.º/UF, CPF Nº, (*razão social da empresa*), CNPJ n.º, efetuou vistoria o local em que serão realizados os serviços objeto da presente licitação, bem como tomou conhecimento da complexidade e dificuldade inerentes à realização destes serviços, tendo recebido 01 (um) arquivo eletrônico compactado, contendo desenhos, projeto básico, Projeto Executivo, Caderno de Especificações e Encargos, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais, Orçamento Estimativo Analítico Cronograma Físico Financeiro.

Manaus-Am, ____ de _____ de 2010

.....
**Assinatura do Representante da
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

A N E X O IV



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos das Resoluções nº 01, de 07/11/2005 e nº 07 de 17/04/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral da República - PGR, que :

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos Órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos Órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

A N E X O V

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA [nome], PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Aos dias do mês de do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, situada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus-AM, neste ato representada por seu PROCURADOR-CHEFE, Doutor THALES MESSIAS PIRES CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade 10274916, emitida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 047.128.296-05, nomeado para o cargo por meio da Portaria PGR n.º 351, de 24 de julho de 2009, firmada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa (nome/razão social), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na (rua/avenida), n.º, Cidade de, Estado, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (cargo/função), Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade AM/SSP-... (Estado) n.º e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n.º, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR n.º 1.13.000.001071/2010-04, referente à Tomada de Preços PR/AM n.º 01/2010, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Sede da Procuradoria da República no Município de Tabatinga – AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com o Caderno de Especificações e Encargos, dos Desenhos Estruturais, constantes dos Anexos I e IV deste, respectivamente, bem como aos demais documentos integrantes do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento e a aceitação do objeto contratado se fará da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação formal pela CONTRATADA;

b) definitivamente, por comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços e equipamentos será de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo PR/AM n.º 1.00.000.001071/2010-04, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrariem:

- a) Edital da Tomada de Preços n.º (número);
- b) Ata da Sessão da Tomada de Preços, datada de (data);
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de (data);
- d) Anexo I - Caderno de Especificações e Encargos, em mídia eletrônica;
- e) Anexo II - Planilha de Custos;
- f) Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Anexo IV - Desenhos Estruturais, em mídia eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações relacionadas ao objeto Contratado, bem como o endereço da execução dos serviços;
3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários;
6. paralisar os serviços, a qualquer tempo, caso os empregados da CONTRATADA não estejam devidamente protegidos, conforme as normas de segurança; ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
7. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
8. acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado;
9. realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
10. emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
11. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômica-financeira;
12. atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva para si o direito de exercer quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que será(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

a. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

b. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

c. recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente:

c.1. neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-lo das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

c.2. os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços:

1.1 executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

1.2. planejar a execução e a supervisão dos serviços;

1.3. apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado;

1.4. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

1.5. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;

1.6 solicitar, formalmente, fundamentando, na forma devida, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

1.7 elaborar projeto como construído (*as built*), o qual deverá ser entregue até a data de recebimento provisório da obra, incluindo todas as alterações executadas nos projetos originais e efetivamente implementadas. O projeto como construído será elaborado a partir dos projetos originais com acompanhamento da Fiscalização. Deverão ser fornecidas: uma cópia “plotada” em papel sulfite e uma cópia digital em sistema CAD compatível com o aplicativo AUTOCAD 2008. A entrega final dos projetos deve conter:

1.7.1. data da última atualização;

1.7.2. assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração e pela fiscalização do

projeto como construído.

1.8. adquirir livro “Diário de Obra” para preenchimento em conjunto com a Fiscalização. O diário deve ficar disponível na obra para vistas pela Fiscalização:

1.8.1 o diário de obras, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização do CONTRATANTE.

2. Quanto aos equipamentos e materiais:

2.1. fornecer todos os materiais, ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos conforme discriminados neste Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas;

2.2. fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. Quanto aos empregados:

3.1 manter pessoal em quantidade e capacidade compatíveis com as necessidades da correta execução contratual;

3.2. encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome completo e número da carteira de identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando esta lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

3.3. disponibilizar arquiteto ou engenheiro responsável técnico, para administração da obra, o qual deverá estar presente diariamente por meio período, durante a vigência contratual, devendo contar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração;

3.4. disponibilizar um mestre de obras, que deverá estar presente em período integral, durante a vigência contratual;

3.5. disponibilizar vigias para o controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviços;

3.6. selecionar seus empregados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.7. orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;

3.8. exigir para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que adentrarem ao canteiro de obras, bem como nas dependências do CONTRATANTE;

3.9. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal;

3.10. substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja

atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelos encarregados da CONTRATADA, ou pelo Gestor do Contrato;

3.11. assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive em casos de emergência.

4. Quanto à segurança e medicina do trabalho:

- 4.1. obedecer ao disposto nas “NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, em especial, a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 4.2. cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho exigidos pela NR 6, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e as suas expensas o fornecimento destes equipamentos, tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança;
- 4.3. arcar com todo o ônus em caso de paralisação decorrente do descumprimento dos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula.

5. Quanto às instalações provisórias:

- 5.1. construir instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento, a saber: barracão com depósitos e banheiro; água; energia elétrica e demais itens necessários a atender as normas relativas a segurança e qualidade da prestação dos serviços de serviços de construção civil;
- 5.2. manter organizados, limpos e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6. Quanto ao meio ambiente:

- 6.1. cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

7. Quanto à responsabilidade empresarial:

- 7.1. responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 7.2. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do

ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

8. Quanto às obrigações gerais:

- 8.1. providenciar todas as liberações necessárias junto ao CREA/DF, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços;
- 8.2. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 8.3. disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
- 8.4. manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail*, os números de telefone e de fax;
- 8.5. não ter como sócio, gerente, diretor ou administradores, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual;
- 8.6. não lotar no ambiente do CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 8.7. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.8. não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.10. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações, do Programa de Trabalho, constante do Orçamento Geral da União, conforme Lei n.º 12.214, de 26/1/2010, para esse fim.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º, de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O Valor Global dos serviços ora contratados é de R\$
(.....), calculado conforme planilha constante do Anexo II.

Parágrafo Primeiro – Os preços são irredutíveis e neles estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os relativos à mão de obra, todas as despesas com fornecimento de materiais, incluindo andaime, equipamentos, ferramentas, complementações e acessórios, ocasionalmente omitidos no Projeto, mas implícitos, necessários à perfeita e completa execução dos serviços ora contratados, bem como ao funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Parágrafo Segundo – Não será aceita qualquer alegação, durante a execução do Contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o Projeto, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo III, até o 10º (décimo) dia contado do recebimento definitivo de cada etapa, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amazonas, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA

não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$; $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ xxxxx (xxxxx), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Segundo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Terceiro – O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A garantia deverá ser integralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando:

1. da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
2. do recolhimento de multas punitivas;
3. do pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
4. da satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato;
5. da comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.

Parágrafo Sétimo – A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária, deverá:

1. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
4. estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
5. ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º

8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, e se for superior a esta, além da perda da referida garantia, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” *do caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista no alínea “d” *do caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c. atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f. subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;

- h. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
- j. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- k. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l. modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- m. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução de garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 106, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria n.º 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666, de 21/06/1993

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de

quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus - AM, xx de xxxxxxxxxxxx de 2010 .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Thales Messias Pires Cardoso
Procurador-Chefe da PR/AM

Representante legal

Testemunhas:

	Assinatura

	Assinatura